

ROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Valadares Filho)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre recursos para atualização de acervos das bibliotecas públicas municipais, estaduais, do Distrito Federal, federais, universitárias, escolares e as pertencentes a organizações não governamentais que coloquem suas instalações e acervos abertos à visitação, consulta pública e empréstimo de livros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XIII – atualizar as instalações e acervos das bibliotecas públicas municipais, estaduais, do Distrito Federal, federais, universitárias, escolares e as pertencentes a organizações não governamentais, desde que coloquem suas instalações e acervos abertos à visitação, consulta pública e empréstimo de livros.

Art. 7º

§ 1º Cabe ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, estaduais, do Distrito Federal, federais, universitárias, escolares e as pertencentes a organizações não governamentais, desde que coloquem suas instalações e acervos abertos à visitação, consulta pública e empréstimo de livros.

§ 2º As bibliotecas beneficiadas com recursos públicos de que trata esta Lei devem colocar obras acessíveis a pessoas com deficiência, incluindo as editadas em braille.

2BFFD87611

2BFFD87611

Art. 16-A. A União consignará, em seu orçamento, anualmente, verbas às bibliotecas públicas municipais, estaduais e federais, universitárias, escolares e pertencentes a organizações não governamentais, para sua manutenção e aquisição de livros.

§ 1º Serão destinados recursos financeiros de custeio e de capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Livro Direto na Biblioteca (PLDB), a ser editado pelo poder público.

§ 2º O Programa Livro Direto na Biblioteca (PLDB) tem o propósito de favorecer a ampliação e renovação de acervos das bibliotecas públicas.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata este artigo serão liberados em favor das bibliotecas nele referidas que possuam Unidade Executora Própria (UEX), devendo ser empregados na implementação de ações que propiciem condições favoráveis ao acesso de leitores.

§ 4º As ações passíveis de financiamento têm por finalidade:

I – apoiar a criação e o fortalecimento do Plano Municipal (PMLL) e do Plano Estadual do Livro e da Leitura (PELL);

II – adequar o espaço físico, incluindo instalações para acesso a pessoas deficientes;

III – adquirir acervo;

IV – adquirir equipamentos de informática e acesso à internet.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo à formação de leitores no Brasil assume um papel primordial tanto no processo de formação escolar quanto na continuidade do aperfeiçoamento das pessoas escolarizadas. Para tanto, é fundamental que tenhamos, em todos os municípios brasileiros, bibliotecas acessíveis e com o acervo atualizado.

Mas, infelizmente, essa ainda não é a realidade. Até mesmo as estatísticas sobre o tema são falhas. A última disponível, feita por

2BFFD87611

2BFFD87611

encomenda do Ministério da Cultura, à Fundação Getúlio Vargas, e divulgada em 2010, dava conta de quem 20% dos municípios brasileiros ainda não contavam com bibliotecas. Não temos muitas razões para supor que tenha sido zerado o déficit de bibliotecas, nos últimos três anos. Segundo os dados divulgados, considerando aquelas que estão em funcionamento, são 2,67 bibliotecas por 100 mil habitantes no país.

Quase a metade das Bibliotecas Públicas Municipais possuía, na ocasião, computador com acesso à Internet (45%), mas somente 29% ofereciam este serviço para o público.

Mesmo as capitais têm índices baixos de bibliotecas por 100 mil habitantes. De uma lista com 263 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, as capitais têm índices mais baixos.

Entretanto, sabemos que, mais do que um prédio, uma biblioteca é um centro de informações e de formação. E se esta não dispuser de um acervo atualizado, de pouco adiantará a existência de um prédio com tal nome.

Para este projeto, valemo-nos de um modelo que é funcional e que tem proporcionado a melhoria em melhores de escolas do País. Trata-se do Programa Dinheiro Direto nas Escolas, do Fundo Nacional de Desenvolvimento na Educação (FNDE), do Ministério da Educação. Graças a esse programa, os diretores das escolas públicas – e também das mantidas por organizações não governamentais – têm podido reformar prédios, adquirir equipamentos e até mesmo livros para as bibliotecas escolares. OPDDE tem prestado assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública de educação básica, às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos e aos pólos presenciais da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Para se ter uma ideia dos valores, o orçamento previsto para 2013 é de R\$ 2,38 bilhões. Os recursos destinam-se a pequenos reparos nas unidades de ensino e à manutenção da infraestrutura do colégio. Também podem ser utilizados na compra de material de consumo e de bens permanentes, como geladeira e fogão. Ao longo dos anos, novas ações foram incorporadas e, hoje, também financia a educação integral e o funcionamento das escolas nos fins de semana.

2BFFD87611

2BFFD87611

Com o Programa Livro Direto na Biblioteca (PLDB), pretendemos dar maior poder aos gestores das bibliotecas, permitindo que estes apliquem os recursos naquilo que for prioritário, o que pode ser a aquisição de mobiliário, de equipamentos de informática e, obviamente, de livros.

O PLDB poderá ser implantado gradualmente, a partir da consignação de recursos no Orçamento da União. O critério de distribuição de recursos poderá se basear no número de habitantes da cidade, em primeiro lugar. Mas poderá dispor de condições que permitam que aquelas bibliotecas mais modestas recebam mais recursos do que aquelas já estabelecidas. No censo sobre as bibliotecas, ficou demonstrado que, no Sudeste, há mais bibliotecas por grupos de cem mil habitantes. Localizam-se nessa região também as mais bem equipadas.

Ressaltamos que esta política de incentivo à leitura é fundamental para um país como o Brasil que procura avanços na escolarização e no aperfeiçoamento da mão de obra, quando se trata de pessoas já fora da escola. E a resposta pode estar no acervo comunitário.

Por seu relevante mérito, pedimos o apoio à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Deputado **VALADARES FILHO**

2BFFD87611

2BFFD87611